Artigo 2º) - O credito de trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no presente exercicio.

(Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1.965.

a) Lherminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/6/1.965
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 595, de 30 de Junho de 1965
Que autoriza o senhor Prefeito Municipal a encanar agua no Distrito de Laras.

Eu, Lherminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de

meu cargo faço saber que a Camara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito autorizado a encanar agua no centro do Distrito de Laras, mediante concorrencia Administrativa.

Artigo 2º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um credito de Cr.$ $1.000.000(Um milhão de cruzeiros), destinado a cobrir as despesas decorrentes desse serviço.

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio, ou operação credito, ou doação de Poderes Estaduais e Federais.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1.965.

a) Liberminio Lalla
Prefeito Municipal.